



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Cruz da Esperança



LEI COMPLEMENTAR N.º118, DE 30 DE ABRIL DE 2.018.

"Dispõe sobre a adequação do salário-mínimo nacional e do piso salarial do magistério municipal, instituindo novas tabelas de escalas de referências e dá outras providências correlatas".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste do salário-mínimo nacional, na referência salarial do Nível I e suas respectivas classes, previsto no Decreto n.º9.255/2017, em atendimento ao disposto nos artigos 7º, IV c/c 39, § 3º da Constituição Federal, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz da Esperança e demais funções equiparadas, pertencente ao quadro de salários da municipalidade, em que na lei fora fixado remuneração mensal inferior ao valor do salário-mínimo.

Artigo 2º. O reajuste de vencimento estabelecido no artigo 1º dessa Lei Complementar, não incide sobre os vencimentos dos demais servidores, nos subsídios dos agentes políticos e nos cargos de provimento em comissão.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Piso Salarial do Magistério Municipal ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, aos professores, no que couber, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, conforme estipulado na Lei n.º11.738/08, que deu nova redação a Lei Federal n.º9.424/96 e Portaria n.º1.595, de 28 de dezembro de 2017.

Brito



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



Parágrafo Único. Fica definido pela presente Lei Complementar o piso salarial ou o salário base dos integrantes do Quadro do Magistério do município de Santa Cruz da Esperança, que passaram a obedecer aos novos valores de escala de referências salariais e seus níveis, com o presente reajuste incidindo também sobre o valor da hora-aula, proporcionalmente a quantidade de horas nos casos que couber, todos constantes do Anexo VI dessa presente Lei Complementar.

Artigo 4º. As adequações salariais estabelecidas na presente Lei Complementar, passam a obedecer às classificações estabelecidas na Presente Lei Complementar constantes dos Anexos III e VI desta Lei Complementar, permanecendo os demais anexos da Lei Complementar n.º 113/2017, inalterados.

Artigo 5º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas nas Leis Complementares Municipais, no que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 6º. As despesas com a execução da presente lei complementar correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 30 de abril de 2.018.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal